

CONTRATO Nº 595/2026

Processo nº AGSUS.017220/2026-10

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A VECTAX LTDA

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. VECTAX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **17.748.587/0001-14**, com sede na cidade de Natal - RN, Av Prudente de Moraes, Nº 5121, Lagoa Nova, CEP 59.064-625, representada neste ato por WANDERLEY FERREIRA DA CUNHA, CPF Nº [REDACTED], documento de identidade [REDACTED], doravante designada neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no termo de referência, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de plano WhatsApp Business Premium, meta verified e implementação de plataforma de chatbot via WhatsApp com integração de SMS para autenticação (código OTP), com pagamento mensal, para utilização institucional pelo Agora Tem Especialistas - Saúde Mental, iniciativa do Ministério da Saúde executada pela AgSUS.

1.2. O serviço será prestado remotamente e digitalmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado total, objeto do presente contrato é de **R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme tabela:

WhatsApp Business Premium, meta verified e implementação de plataforma de chatbot						
EMPRESA: VECTAX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.748.587/0001-14						
ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Setup da solução	Único	01	R\$ 16.500,00	--	R\$ 16.500,00
2	Plano WhatsApp Business Premium	Mensal	01	R\$ 387,50	R\$ 387,50	R\$ 4.650,00
3	Plataforma de Chatbot via WhatsApp + SMS	Mensal	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
4	Mensagens WhatsApp de utilidade/serviço	Mensal	80.000	0,06 + 0,03	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
5	SMS para autenticação (OTP)	Mensal	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL 1º MÊS		R\$ 26.187,50 (vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)				
VALOR TOTAL						

MENSES SUBSEQUENTES	R\$ 9.687,50 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL	R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais)

- 2.2. O valor contratado refere-se à franquia mensal de disparos estipulada na planilha de serviços
- 2.3. O saldo de créditos não utilizado no mês vigente será acumulado para o mês subsequente.
- 2.4. Caso a CONTRATANTE necessite de disparos adicionais durante o mês vigente, o consumo excedente será cobrado com base no valor unitário acordado neste contrato, devendo ser faturado juntamente com o envio do relatório de uso do respectivo período.
- 2.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 26.187,50 (vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** no primeiro mês da contratação e **R\$ 9.687,50 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** nos próximos 11 (onze) meses, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal designado, observada a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas.
- 2.6. Forma de pagamento: mensal, em parcelas sucessivas, conforme a disponibilização dos serviços contratados (WhatsApp Business Premium, plataforma de chatbot e envio de SMS/OTP), aferida pelos indicadores de nível de serviço definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 2.7. Prazo de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada dos relatórios mensais de uso e volumetria.
- 2.8. Meio de pagamento: o crédito será realizado exclusivamente mediante ordem bancária, por depósito ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada informada no ato da contratação.
- 2.9. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 2.10. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 2.11. O pagamento está vinculado à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da fiscalização contratual.
- 2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada com a descrição detalhada dos serviços prestados no período, discriminando, no mínimo: componentes do serviço, volumes efetivamente utilizados (mensagens WhatsApp, SMS enviados), período de referência e valor correspondente.
- 2.13. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional e não haja retenção de tributos, deverá apresentar declaração nos termos da legislação vigente. Em caso de não opção, serão aplicadas as retenções tributárias cabíveis (IR, CSLL, PIS, COFINS e ISS, quando aplicável).
- 2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou documental imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou encargos moratórios.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2. Havendo interesse ou necessidade e, estando de comum acordo as Partes, o presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que mediante a assinatura de Termo Aditivo que altere ou mantenha as demais cláusulas.
- 3.3. Nenhuma cláusula deste contrato deve ser interpretada de forma implícita ou explícita como expectativa de prorrogação, extensão ou renovação, além do prazo previsto no caput desta cláusula.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor	Período
7.1 - Atenção Especializada em Saúde 7.1.02.01.01 - Fomento do Uso de Tecnologias Assistenciais para Ampliação e Qualificação do Cuidado	2.1.1.04.003 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 55.312,50	2026
		R\$ 77.437,50	2027
TOTAL		R\$ 132.750,00	

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:
- a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

5.2. Obrigações da contratada relativas à LGPD

- a) atuar como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º da LGPD;
- b) tratar os dados exclusivamente conforme instruções da AgSUS, na qualidade de controladora;
- c) não compartilhar informações com terceiros sem autorização expressa;
- d) manter termo de confidencialidade firmado por seus colaboradores;
- e) comunicar incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano aos titulares em até 24 horas após a identificação;
- f) eliminar ou devolver todos os dados pessoais ao término do contrato, salvo hipóteses legais de retenção;
- g) permitir auditorias da contratante quanto ao cumprimento das obrigações de segurança e privacidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) aprovar e efetuar os pagamentos da Nota Fiscal emitida, observando os prazos e condições estabelecidos na Solicitação de Serviços e neste Contrato.
- d) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade. g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato. h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- h) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito,

no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

i) a CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias da CONTRATADA, nem por insumos fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 62 do Regulamento de Compras, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

7.3. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

7.4. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação de 100% do objeto proposto.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, representantes da CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

9.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

9.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada com foco na qualidade dos serviços entregues, aderência metodológica e respeito aos parâmetros técnicos atendidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

10.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

10.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. É imprescindível observar os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025.

11.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;

c) quebra do sigilo profissional;

d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

11.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

11.5. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

12.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

12.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

12.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

12.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

I - criptografia das informações em trânsito (TLS 1.2 ou superior);

II - criptografia dos dados armazenados;

III - autenticação segura para usuários administrativos;

IV - controle de acesso baseado em perfis;

V - registro e rastreabilidade (logs) das operações realizadas;

VI - mecanismos de backup e recuperação de desastres;

VII - monitoramento de incidentes de segurança, segregação dos ambientes de produção e testes;

VIII - mecanismos que impeçam acesso não autorizado aos dados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em

conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial:

15.2. a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.3. A Contratada deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações em saúde, especialmente:

- I - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II - Normativos, guias e orientações publicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.4. Além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.5. A Contratada deverá tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

15.6. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações CONTRATANTE	WANDERLEY FERREIRA DA CUNHA Representante Legal CONTRATADA
--	---



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY FERREIRA DA CUNHA, Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 30/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

[REDACTED]